22. Via - Prefeitura e devolução com anotações.

TE SOUR SECOND

ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

Praça Dom Máximo, 384 - Ed. José Peregrino - 2º Andar - Fone: (075) 661-1099 Cep. 47.400-000

AUTÓGRAFO N.º 009/93

PROJETO DE LEI N.º 007, DE 14 DE junho DE 1993.
AUTOR: Poder Executivo Municipal de Xique-Xique / BA.
Gestor:- José Wagalhães. EMENDA:- Nihil. PARECER: - nº. 007/93 da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas:-
PARECER: - h: 00//95 da comissão do la final de la fin
DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO (sob Regime de Urgência) - Sessões Ordinárias realizadas nos dias 17 e 30 de junho e 1º de julho de 1993 APROVA-
DO POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS MEMBROS DA CÂMARA.
(Transcrição da Redação do Original com correções técnicas Majora vencimentos e demais vanta- gens do Pessoal do Quadro Civil do Município de Xique- ique - Bahia,e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia. Faço saber que a Camara de Vereadores aprovou e eu sanciono. Art. 1º - Os vencimentos e demais vantagens atribuidas ao funciona lismo civil municipal com lotação na Prefeitura de Xique Xique - BA., suas Secretarias e Departamentos, ficam majorados em 100% (cem por cento) a partir de 1º de junho de 1993. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão contados conforme o artigo 1º. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSOES, 06 de julho de 1993. Filed Helix Van Pres. Câmara

Lei Nº 365/93

SANCIONADA EM: 07/07/93

DR. JOSÉ MAGALHÃES Prefeito Municipal